



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



FUMPDEC - DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FMPDC)

DECRETO Nº 017/2024

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 1.439, de 14 de junho de 2024, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDF e dá outras providências.

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1439/2024, que criou o FMPDC;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.439, de 14 de junho de 2024, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDC), do Município de Colorado-RS.

Parágrafo único. O FMPDC, vinculado à CMPDC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), pertencente à Governadoria do Município, será dotado de plano de aplicação e escrituração contábil própria, prestação de contas específica, sendo o Gestor do Fundo seu ordenador de despesas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O FMPDC, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivos a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Proteção e Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres, reconstrução e recuperação originada por desastres, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil e empresarial;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

Art. 4º Os recursos alocados do FMPDC terão destinação específica nas ações definidas no art. 1º, da Lei nº 1.439/2024 (FMPDC), não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Governo Municipal, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido como passivo potencial ao exercício seguinte.

Art. 5º Os recursos do FMPDC serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastres, de acordo com as metas do COMPDEC, órgão local que integra o SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil);

II – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da área de Proteção e Defesa Civil;

III – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

Art. 6º Os recursos do FMPDC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando a salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no Município de Colorado e afetados por desastres.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A fiscalização e a orientação técnica do Fundo, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Comissão Gestora e a gestão financeira e contábil, pelo FMPDC.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 8º Ao Gestor do FMPDC compete deliberar sobre proposta técnica de melhor aproveitamento dos recursos do Fundo, observando a sua fiel destinação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC – estabelecida pela Lei Municipal nº 1.439/2024, presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Saneamento, é integrada por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Indústria, Comércio e Turismo;

II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – o Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

IV – o Secretário Municipal de Planejamento;

V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – o Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Saneamento.

§ 1º Os representantes das secretarias mencionadas nos incisos I, II e V serão indicados pelos respectivos Secretários e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á sob convocação de seu Presidente.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões da Comissão Gestora será de 04 (quatro) membros, cujas deliberações serão definidas por maioria simples, entre os presentes, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

§ 4º Em casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública decretada pelo Município, o Coordenador da CMPDC poderá realizar despesas “ad referendum” da Comissão Gestora.

§ 5º Para a realização de despesas necessárias para atendimento a famílias atingidas por desastres, referidos no parágrafo anterior, deverá haver a aprovação prévia da Comissão Gestora do FMPDC.

Art. 10. À Comissão Gestora do FMPDC compete:

I – fixar as diretrizes operacionais do FMPDC;

II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – elaborar o seu regimento interno;

V – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;

VI – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII – promover o desenvolvimento do FMPDC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas; e

X – exercer outras atribuições indispensáveis à supervisão e fiscalização do FMPDC.

S.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



CAPÍTULO VI

DO GESTOR DO FMPDC

Art. 11. A gestão do FMPDC cabe ao Coordenador do CMPDC, órgão vinculado ao Governo Municipal, ao qual compete:

I - gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 5º, da Lei nº 1439/2024 (FMPDC);

II - administrar os recursos do FMPDC, apresentando à Comissão Gestora proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

III - efetuar os pagamentos e transferências de recursos por meio de emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento ou cheques;

IV - efetuar os pagamentos dos custos dos projetos e ações que visem ao incremento das receitas patrimoniais, bem como a modernização e informatização dos métodos e processos inerentes ao FMPDC;

V - planejar, acompanhar, avaliar, viabilizar e fiscalizar a realização das ações necessárias à consecução dos fins do FMPDC;

VI - estimular a efetivação das receitas previstas no art. 5º, da Lei nº 1439/2024 (FMPDC);

VII - prestar contas da gestão financeira; e

VIII - exercer outras atividades de Proteção e Defesa Civil a serem estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo local.

Art. 12. A movimentação dos recursos financeiros do FMPDC far-se-á mediante expressa autorização do Gestor do Fundo ou, na falta legal ou eventual deste, por seu representante legal, e será fiscalizada pela Comissão Gestora.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, exercerá as atividades de Secretaria Executiva do FMPDC, prestando assessoramento técnico e suporte administrativo ao Fundo.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC –, serão administrados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC).

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPDC serão depositados em estabelecimento bancário oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em conta corrente específica, denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Colorado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 15. O Gestor do Fundo de que trata este Decreto, fará, anualmente, a previsão de receitas e estimativa de despesas para o exercício seguinte, e submeterá à Comissão Gestora, com observância dos prazos legais para apresentação de proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A contabilidade e o controle do FMPDC serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual deverá adotar, no prazo máximo de trinta dias, a contar deste Decreto, as medidas necessárias à sua imediata instalação e organização.

Art. 17. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 18. Para as ações de socorro, auxílio humanitário e assistência às populações afetadas por desastres e reconstrução, restabelecimento e recuperação de cenários de desastres, custeadas pelo FMPDC, será indispensável a comunicação e formalização do evento adverso às esferas Federal e Estadual, através da elaboração do Formulário de Informações sobre Desastre (FIDE) e/ou o encaminhamento do processo de Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, igualmente as duas esferas, objetivando o reconhecimento Federal e/ou a homologação pelo Estado da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Município, em consonância com a legislação vigente em ambas as esferas.

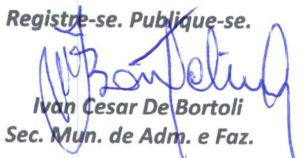
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS, AOS 14 DE JUNHO DE 2024.


CELSO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.